

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 23/2005 de 12 de Maio de 2005

A Resolução n.º 60/2005, de 12 de Maio, criou o programa de estágios ESTAGIAR U, que tem como principais objectivos promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida activa e facilitar a inserção de jovens licenciados no tecido empresarial da Região.

Assim, em execução do ponto 4 da Resolução n.º 60/2005, de 12 de Maio, é aprovado o regulamento do Programa ESTAGIAR U.

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regula o programa ESTAGIAR U, criado pela Resolução n.º 60 /2005, de 12 de Maio.

Artigo 2.º

Objectivo

O ESTAGIAR U tem como objectivo apoiar a transição entre o percurso escolar e o mundo do trabalho, nos termos previstos pelo n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de Agosto, através da colocação de jovens matriculados no ensino superior em empresas com actividade na Região, em regime de real contexto de trabalho.

Artigo 3.º

Destinatários

O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura, com excepção dos finalistas.

Artigo 4º

Natureza do estágio

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respectivo projecto.

Artigo 5.º

Duração e Prazo de Candidatura

- 1- O ESTAGIAR U tem a duração de um mês por candidato e decorre no período entre 15 de Julho e 30 de Setembro.
- 2- O programa realiza-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.
- 3- O prazo de entrega das candidaturas decorre durante o mês de Maio.

Artigo 6.º

Entidades Promotoras

Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR U as empresas privadas e públicas.

Artigo 7.º

Candidatura

1- Os jovens efectuem a sua candidatura junto das respectivas entidades promotoras do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição fornecida pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional (DRJEFP);

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do número de identificação fiscal;

d) Comprovativo de matrícula do ano lectivo em curso;

2- A selecção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projecto.

Artigo 8.º

Projectos

1- Os projectos são apresentados pelas entidades promotoras junto da DRJEFP no prazo referido no n.º 3 do artigo 5.º.

2- Os projectos devem conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, tendo em conta os respectivos níveis de habilitações.

3- O número máximo de estagiários por empresa é o seguinte:

a) Para empresas com um quadro de pessoal igual ou inferior a 100 trabalhadores, 10 estagiários;

b) Para empresas com mais de 100 trabalhadores, 10% do respectivo quadro de pessoal.

4- As entidades promotoras devem fazer acompanhar o projecto dos seguintes elementos:

a) Ficha de inscrição;

b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;

c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato não presta, a qualquer título, serviço na entidade promotora;

d) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva ou equiparada;

e) Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Nacional.

5- A falta de algum dos documentos referidos no número anterior aquando da entrega das respectivas candidaturas determina a sua não aceitação.

Artigo 9.º

Procedimento

1- À DRJEFP compete a análise e selecção dos projectos.

2- Os projectos são aprovados pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

3- A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego (FRE).

Artigo 10.º

Obrigações dos promotores

1- São obrigações dos promotores:

a) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector da actividade em que se integra;

b) Comprovar documentalmente, junto da DRJEFP, no prazo de 5 dias úteis após a comunicação de deferimento do projecto, a celebração e pagamento de um seguro de acidentes de trabalho para o estagiário, a vigorar durante o período de realização do estágio;

c) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem naquele;

d) Enviar o mapa de assiduidade ao FRE, no prazo de cinco dias úteis, após o termo do estágio;

e) Comunicar a DRJEFP a desistência do estagiário, no prazo de cinco dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo;

f) Prestar quaisquer informações adicionais, quando solicitadas pela DRJEFP;

g) Cumprir as demais obrigações constantes do presente diploma.

2- O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do número anterior determina a revogação do despacho de aprovação do projecto.

Artigo 11.º

Obrigações dos estagiários

São obrigações dos estagiários:

a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;

b) Desenvolver as tarefas de acordo com o projecto aprovado;

c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;

d) Abster-se da prática de actos donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;

e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição no estágio;

f) Informar a DRJEFP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no projecto aprovado;

g) Entregar o formulário de final de estágio, no prazo de 10 dias úteis após o termo do estágio, de acordo com o modelo fornecido pela DRJEFP.

Artigo 12.º

Assiduidade

1- A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio.

2- Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da respectiva compensação pecuniária.

3- O registo da assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.

Artigo 13.º

Compensação Pecuniária

1- É atribuída uma compensação pecuniária pela realização do estágio no montante da retribuição mínima garantida na Região Autónoma dos Açores para a categoria de aprendiz.

2- A compensação pecuniária é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade pelo FRE.

Artigo 14º

Acompanhamento e Fiscalização

1- A DRJEFP acompanha o desenvolvimento dos projectos.

2- No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o FRE.

Artigo 15.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito deste diploma, pelo período de dois anos.

Artigo 16.º

Norma Transitória

O prazo de entrega das candidaturas para os estágios que decorram durante o ano de 2005 é alargado até 15 de Junho.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Maio de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo de Meneses.